

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

PROJETO DE LEI Nº 075/2024

PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO EM FORNECER, POR MEIO DE DOAÇÃO, UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Vereadora Isamara da Farmácia, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do Município em fornecer, por meio de doação, material e uniforme escolar.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Municipal, a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 1º. O uniforme escolar, de uso diário deverá ser adequado às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

§ 2º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

§ 3º. A distribuição dos uniformes ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno.

Art. 3º. Os uniformes mencionados no artigo anterior, compreende:

Continua...

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

(Continuação do Projeto de Lei nº 075/2024)

I – 3 (três) kits com camisetas e shorts, aos alunos da educação infantil;

II – 3 (três) camisetas, aos alunos do Ensino Fundamental.

Art. 4º. Os materiais didáticos escolares a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, serão os seguintes:

I – kit com materiais, tais como caderno, lápis, caneta, borracha, lápis de cor, tesoura sem ponta e cola.

Parágrafo Único – O Município, por meio de sua Secretaria de Educação, poderá regulamentar por intermédio de Decreto sobre os materiais a serem disponibilizados anualmente, podendo incluir ou retirar, mediante ajustamento prévio e justificado, qualquer material constante no inciso acima.

Art. 5º. Por ocasião do recebimento dos conjuntos de uniforme escolar, bem como dos materiais escolares, deverão os alunos ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento, os quais serão arquivados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 7º. Cada escola da rede municipal de ensino do Município será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado dos uniformes, bem como para a conservação e uso adequado dos materiais escolares pelos alunos.

Art. 8º. As situações não previstas nesta Lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Continua...

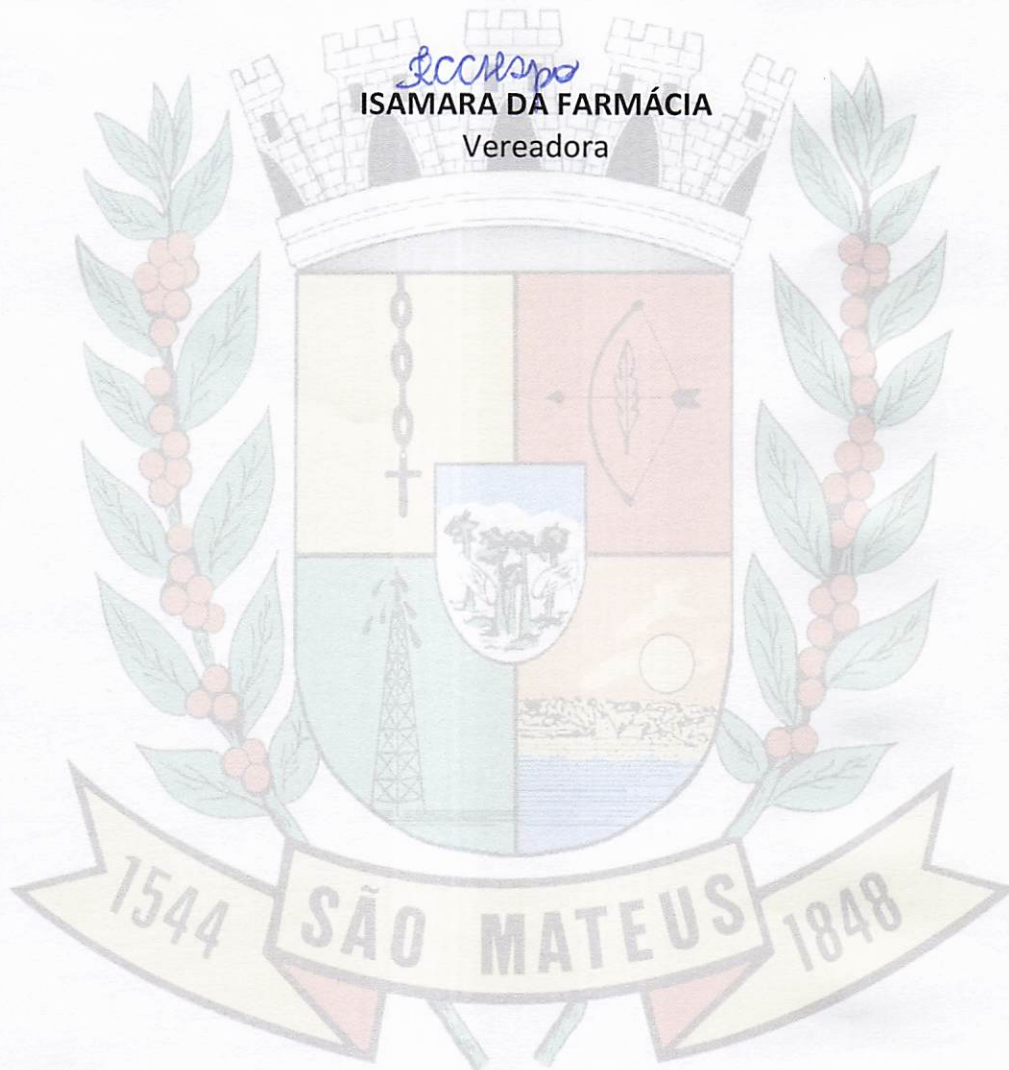
Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

(Continuação do Projeto de Lei nº 075/2024)

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte quatro (2024).



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 075/2024

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO EM FORNECER, POR MEIO DE DOAÇÃO, UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A criação da presente Lei tem por objetivo instituir no município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a obrigatoriedade em fornecer uniformes e materiais escolares à todas as crianças da rede pública de ensino, sem distinção de renda ou grau de escolaridade. Um dos objetivos específicos com a origem desta Lei é não onerar financeiramente as famílias cujo seus filhos estudam na rede pública de ensino, proporcionando, ainda, uma taxa menor de evasão escolar, mais disciplina por meio da padronização do uso dos uniformes, mais segurança e melhor identificação dos alunos e alunas que se deslocam até as escolas, bem como promover a integração de todos alunos com equidade. É uma forma de introduzir gradativamente política pública de inclusão, permitindo que todos, sem exceção, possam ter acesso ao que o poder público tem a oferecer.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte quatro (2024).



Isamara
ISAMARA DA FARMÁCIA
Vereadora